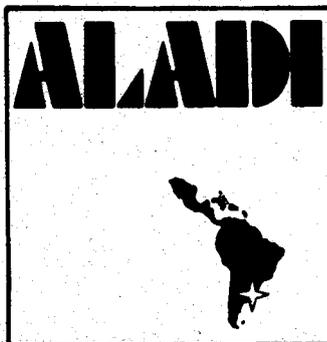


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

697

VIGÊNCIA DO PROTOCOLO MODIFICATIVO
DO PROTOCOLO DE EXPANSÃO COMERCIAL
SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O URU
GUAI

ALADI/CR/di 4.1
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
22 de julho de 1982

Montevideu, em 19 de julho de 1982.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e encaminha, em anexo, cópia do Decreto no. 87.317, de 21 de junho último, publicado no Diário Oficial de 24 do mesmo mês, que coloca em vigor o Protocolo Modificativo do Protocolo de Expansão Comercial Brasil-Uruguai (1).

(1) Publicado no documento ALADI/SEC/di 51.

DECRETO No. 87.317 DE 21 DE JUNHO DE 1982

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto-Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê no seu artigo 7o. a modalidade de acordos de alcance parcial de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu prevê, no seu artigo 10 que os acordos bilaterais, autorizados pela Resolução 354 do Décimo Quinto Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu de 1960, serão adequados à modalidade de acordos de alcance parcial;

Que a Resolução 6 do Segundo Período da Conferência de Avaliação e Convergência da Associação Latino-Americana de Integração estendeu o prazo de adequação dos acordos bilaterais autorizados pela Resolução 354 (XV) até 31 de dezembro de 1982;

Que, de acordo com o artigo 3, item 3.6, do Protocolo de Expansão Comercial Brasil-Uruguai, posto em vigor no Brasil pelo Decreto no. 80.369, de 21 de setembro de 1977, e prorrogado pelo Decreto no. 85.783, de 27 de fevereiro de 1981, os Governos do Brasil e do Uruguai poderão rever o programa de liberação abrangido pelo referido Protocolo;

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Uruguai, com base nos dispositivos acima citados, assinaram em Montevidéu, a 7 de maio de 1982, Protocolo Modificativo do Protocolo de Expansão Comercial Brasil-Uruguai; e

Que o referido Protocolo Modificativo, nos termos das Notas a ele anexas, deverá entrar em vigor em 7 de maio de 1982,

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 7 de maio de 1982 e até a entrada em vigor dos instrumentos que recolham os resultados das negociações que realizem os dois países em cumprimento à Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da ALALC, as importações dos produtos especificados nos anexos 1 e 2 ao Protocolo Modificativo apenso ao presente Decreto, originários e procedentes do Uruguai, ficam sujeitas aos gravames e requisitos de origem neles estipulados, obedecidas as cláusulas e condições estabelecidas no Decreto no. 80.369 de 21 de setembro de 1977, modificado pelos Decretos no. 81.875, de 4 de julho de 1978, no. 82.944, de 26 de dezembro de 1978, e prorrogado pelo Decreto no. 85.783, de 27 de fevereiro de 1981.

//

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Artigo 3o.- A Comissão Nacional para Assuntos da ALADI, criada pelo Decreto no. 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto no. 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do anexo Protocolo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.
